



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/123 (CONTJOR-NET)

Participação contra edição eletrónica do Jornal de Notícias, relativa à notícia "Detidos por ofender na Net menino com cancro que quer ser toureiro"

**Lisboa
31 de maio de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/123 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra edição eletrónica do Jornal de Notícias, relativa à notícia "Detidos por ofender na Net menino com cancro que quer ser toureiro"

I. Objeto da participação

1. Em 7 de dezembro de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação contra a edição eletrónica do *Jornal de Notícias*, propriedade de Global Notícias – Media Group, S.A., na qualidade de Denunciado.
2. A notícia que motiva a participação foi publicada na edição eletrónica do *Jornal de Notícias*, de 4 de dezembro de 2016, às 10h20m, na secção "Mundo", intitulada «Detidos por ofender na Net menino com cancro que quer ser toureiro» e referida ao país onde ocorreu pelo antetítulo «Espanha».

II. Participação

3. A publicação no *Jornal de Notícias* de um artigo sobre a detenção de dois autores de comentários nas redes sociais, acerca de uma criança que sonha ser toureiro e está doente com cancro carece, segundo o participante, «de rigor informativo, espelhando várias vezes a opinião do autor (dois exemplos: "nem por crianças doentes com cancro os fanáticos anti-touradas se comovem" e "foi alvo de severos e inusitados ataques nas redes sociais")». A participação à ERC indica o endereço da notícia naquele diário: <http://www.jn.pt/mundo/interior/detidos-por-ofender-na-net-menino-com-cancro-que-quer-ser-toureiro-5533573.html>.
4. O participante alega falta de rigor informativo na publicação pela emissão de opiniões do redator do artigo do *Jornal de Notícias*.

III. Resposta do denunciado

5. Por ofícios, de 26 de janeiro de 2017, o diretor (Of.º N.º SAI-ERC/2017/1960) e a administração (Of.º N.º SAI-ERC/2017/1959) do *Jornal de Notícias* foram notificados para se pronunciarem, caso o entendessem.
6. Em resposta de 15 de fevereiro de 2017, o diretor do *Jornal de Notícias* defende que a liberdade de imprensa implica que os «únicos limites» ao «salvaguardar do rigor e da isenção decorrem da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Imprensa, bem como do Estatuto do Jornalista».
7. E apresenta uma definição de rigor informativo; «significa que a descrição corresponde à realidade: não é falseada, nem distorcida, nem vaga».
8. Alega que a notícia acerca dos comentários sobre a criança que quer ser toureiro, cita precisamente o que é da autoria de uma das detidas pelas autoridades, depois de o ter publicado na Internet. E «que o seu autor era contrário ao espectáculo taurino».
9. Acrescenta que a notícia resulta de um tema que «gerou grande debate e é nestes termos que vem sendo tratado em Espanha», sempre em torno do mesmo tópico, «o anti-taurismo», referindo os nomes de várias publicações que acompanharam o impacto dos comentários dos utilizadores das redes sociais, com a indicação que junta fotocópias dos artigos ao processo.
10. De seguida, o diretor do *Jornal de Notícias* concentra-se na alegada implicação das opiniões do jornalista no artigo, e sustenta que «[...] apesar da peça conter alguma adjectivação, a verdade é que não é pouco rigorosa, pois apresenta os factos como eles são» (ponto 4).
11. Assim, «o JN reconhece que nas duas frases citadas» pelo participante, «o jornalista não evitou o recurso a adjectivos, no entanto cremos que não foi desproporcionado (sublinhado do jornal) perante a gravidade do caso apresentado».
12. De seguida o diretor do *Jornal de Notícias* caracteriza os «crimes de ódio», podendo ser propagados via Internet, e envolver crianças e jovens, nessa prática de *cyberbullying*; uma mistura de discriminação, preconceito e agressividade, torna o que seria um caso individual, num assunto global «e influencia negativamente um enorme grupo de indivíduos».
13. Contudo, o *Jornal de Notícias* entende que «o jornalismo não deve ser asséptico» (idem), argumentando que «a lei e a deontologia não impedem, certamente, o uso de adjectivos para se qualificarem determinadas ações» e que «nem tal uso se confunde com fazer opinião».
14. Conclui que uma notícia resulta da «percepção do jornalista, [d]a necessidade de captar a atenção do leitor para o conteúdo da notícia e [d]a importância de que a mesma seja actual e imediata», que a imprensa tem uma «função pedagógica e conformadora dos valores sociais»,

relativamente à qual o diretor do *Jornal de Notícias* afirma que «tem o dever de perseguir» (sic) e que «a linguagem serve para esse fim» (ponto 4).

15. O diretor do *Jornal de Notícias* invoca que a autora de um dos comentários, em que criticava o gosto da criança por vir a ser toureiro e em que deseja a sua morte, foi detida pelas autoridades espanholas sob uma alegação resultante do conteúdo e sentido dos seus comentários (ponto 5).
16. Sustenta, «(s)e este comportamento — atento o que estava em causa — não é próprio de um fanático, então não sabemos o que é», concluindo que «cabe (também) à imprensa expor a situação».
17. De seguida, o diretor invoca a definição de «‘fanático’, de acordo com o Dicionário da Porto Editora. É o adjectivo que qualifica aquele que “1. mostra uma fé ou zelo extremos numa crença ou doutrina; extremista ou sectário; 2. que tem uma paixão excessiva por algo ou por alguém, entusiasta”».
18. E conclui que «o mínimo que se pode dizer, perante a conduta da autora do comentário é que esta é uma “fanática”, no sentido de ser “extremista” ou defensora de um zelo extremo “numa crença ou doutrina”, no caso o espetáculo de touros».
19. A alegada falta de rigor que o participante identificou na frase «foi alvo de severos e inusitados ataques nas redes sociais» é contestada pelo diretor do *Jornal de Notícias* (ponto 6), afirmando que «não se vislumbra como pode o dever de rigor considerar-se incumprido».
20. Desconstrói, ainda, o significado da frase: «estamos a falar efectivamente de/“um ataque” (de tal ordem que as pessoas em causa fora detidas);/“severo” (no sentido de grave e sério);/ e “inusitado” (porque verdadeiramente inesperado)».
21. Defende que a celebração em que a criança esteve presente não poderia ter causado aqueles comentários, o que o leva a questionar «em que parte da notícia é que não é assegurada a objectividade», alegando que «falta de objectividade seria outra coisa, se por exemplo se deturpassem os acontecimentos».
22. O contexto da notícia é por si descrito como o de ter havido um «abuso a que foi sujeita a criança da história, apenas por uma questão de filiação doutrinária».
23. A última dimensão a que o diretor do *Jornal de Notícias* responde é à alegada falta de rigor informativo da notícia.
24. Considera que o rigor jornalístico é compatível com uma determinada escolha de texto e forma de divulgação da notícia pelo jornalista, «apropriando-se do seu conteúdo na medida do

razoável e devolvendo-a aos leitores como um produto trabalhado, apelativo, que suscite interesse e ao mesmo tempo possa ser um elemento distintivo desse meio de comunicação face aos demais existentes». Salva-guarda deste argumento que «não se comprometa a verdade jornalística».

25. Argumentar em sentido contrário é, para o diretor do *Jornal de Notícias*, «defender que o dever de rigor jornalístico só será cumprido se for castrador ao ponto de impor ao jornalista que devolva a informação tal como a recebe» (sublinhado do jornal), o que «será o equivalente a pedir-lhe que abdique da sua capacidade de análise crítica, da sua obrigação de filtrar informação e até de lhe dar um cunho pessoal».
26. Na sua defesa, tal surge como tendo o efeito indireto de «a pretexto de querer preservar-se o dever de rigor jornalístico, acabar por violar-se o princípio constitucional da liberdade de expressão e ainda o princípio profissional de tornar a informação inteligível».
27. Por fim, o diretor do *Jornal de Notícias* rejeita qualquer falsidade, «“logro” ou “manipulação” [...] escassez de rigor ou intenção deliberada de viciar a construção mental do leitor». E conclui: «a informação publicada é verdadeira. Não é falseada, nem distorcida ou vaga. É rigorosa.»
28. Pelo exposto, a direção do jornal considera que «não violou o JN qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa, conforme o configura a alínea a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista [...]» – supondo-se que se trata do n.º 1 «a) Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» – e daí que entenda que «deve o procedimento ser arquivado.»
29. Na sua defesa, o *Jornal de Notícias* juntou várias páginas com a publicação original do artigo no jornal *El Mundo* e os comentários ao mesmo, nomeadamente o atribuído à mulher detida.

V. Normas aplicáveis

30. A ERC tem competência sobre as questões suscitadas na participação, nos termos e para os efeitos do disposto:
- Nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, em particular nos artigos: artigo n.º 7.º, alínea d); artigo n.º 8.º alínea a) e j); artigo n.º 24.º, n.º 3, alínea a);
 - Na Lei de Imprensa – publicada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio,

bem como pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho – em particular nos artigos: artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f); e artigo 3.º;

- c. No Estatuto do Jornalista – Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro – em particular seu no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e, eventualmente, n.º 2, alínea e).

VI. Análise e Fundamentação

- 31.** A notícia intitulada «Detidos por ofender na Net menino com cancro que quer ser toureiro», que a ERC confirmou ter sido publicada na versão digital do *Jornal de Notícias* de 4 de dezembro de 2016, às 10h20m, na secção “Mundo” e referida a “Espanha” no antetítulo, intercala informação e juízos opinativos.
- 32.** O acontecimento são os comentários [«posts e tweets»] de duas pessoas a um «festival taurino em Valência para recolher fundos para a investigação da doença que [Adrián, de 8 anos] sofre, sarcoma de Ewing».
- 33.** A entrada contém a novidade de que a Guardia Civil prendeu um homem e uma mulher, autores de «comentários injuriosos contra um menino com cancro e que quer ser toureiro», mas a notícia do *Jornal de Notícias* começa e acaba com conclusões sobre os que se manifestaram nas redes sociais acerca da vocação de Adrián. Principia por caracterizá-los através de um substantivo [«os fanáticos»], que é também um adjetivo qualificativo e carregado de conotações negativas.
- 34.** Depois a atitude é generalizada para um suposto comportamento de todos os que são contrários à tourada, incapazes de empatia: «nem por crianças doentes com cancro os fanáticos anti-touradas se comovem». E termina com uma dupla adjetivação: «[Adrián] foi alvo de severos e inusitados ataques nas redes sociais».
- 35.** A publicação de conclusões no início de uma notícia [ainda que estas tenham na sua origem, e sejam referidas, a factos ocorridos], sem atribuição a fontes de informação, e portanto da responsabilidade do próprio órgão de comunicação social, estabelece um ângulo e visa condicionar a leitura da mesma.
- 36.** No segundo parágrafo, antes da publicação do comentário que terá provocado a detenção da sua autora, o *Jornal de Notícias* refere valores socialmente generalizados como a de que «uma cerimónia para ajudar uma criança [...] por isso se esperava ter sido consensual».

37. De seguida, novamente num registo sentencioso: «houve quem aproveitasse a oportunidade para fazer campanha nas redes sociais contra as touradas», sendo que não se percebe pela notícia se os comentários resultaram de uma «campanha», ou de reações individuais e espontâneas.
38. No terceiro parágrafo publica a citação **completa** do comentário da mulher entretanto detida: «Eu não vou ser politicamente correcta. Que vá. Que morra, que morra já. Um menino doente que quer curar-se para matar herb[í]voros inocentes e são que também querem viver. Anda! Adrián, vai morrer», logo seguido da apreciação «este foi um dos exemplos que mais polémica criou. Este e outros posts e tweets provocaram um sobressalto em Espanha.»
39. Nos dois últimos parágrafos, a notícia é descritiva, sem adjetivos. É informado que os comentários foram denunciados pelos pais da criança e por organizações, e a notícia é atribuída ao jornal *El País*. Só no fim do texto, o diário português elenca as acusações que impendem sobre os detidos: «ódio, injúrias e ofensas à integridade moral».
40. Ao contrário do que o diretor do *Jornal de Notícias* defende, que a notícia assenta na divulgação de factos e por isso é rigorosa porque «não é falseada, nem distorcida, nem vaga» (ponto 6), a distorção advém da atribuição de sentido para aquelas ocorrências num texto que se apresenta como informativo.
41. A falha de isenção do *Jornal de Notícias* está em intercalar o relato de factos constatáveis — como a realização da tourada, a existência de comentários de oposição nas redes sociais e a detenção de dois dos seus autores —, com a emissão de juízos de valor acerca do sentido dos mesmos, designadamente qualificando-os como «fanáticos anti-touradas» e generalizando que não se detêm perante a doença de uma criança.
42. Acresce que a opinião de um jornalista num texto noticioso é mais desajustada do que seria num género jornalístico opinativo para a receção do qual os leitores se predispõem especificamente.
43. Com efeito, a opinião veiculada pelos órgãos de comunicação social distingue-se da interpretação pelos juízos categóricos, conclusivos; pelas valorações de factos ocorridos ou pelos julgamentos de intenções dos participantes num acontecimento.
44. A interpretação assenta, por outro lado, em formas de encadeamento de pontos de vista, atribuídos às suas fontes de informação, no texto jornalístico. Estes podem ser convergentes, hipotéticos ou contraditórios entre si.

45. Dado que a interpretação implica análises e hipóteses em aberto, identifica-se com as características do texto jornalístico informativo, pela oferta de olhares alternativos ao leitor. Já a opinião figura nos jornais acompanhado da assinatura de um autor, seja ou não jornalista, em artigos, secções e por vezes em páginas diferentes daquelas em que são publicadas notícias, ou outros géneros jornalísticos informativos.
46. Por isso mesmo, os órgãos de comunicação social devem identificar gráfica e verbalmente o registo, informativo ou opinativo, em que se inscreve cada artigo.
47. Na notícia que motiva a participação, aqui em análise, a falta de isenção sobrepõe-se a uma eventual lacuna de rigor informativo, pela indistinção entre o facto e o sentido que o *Jornal de Notícias* lhe atribui, nomeadamente através de juízos de valor.
48. É nesta vertente que não colhe o argumento do diretor do *Jornal de Notícias*, de que a utilização dos adjetivos pelo jornalista não foi desproporcionada, pois o propósito de «qualificar» como fanático uma pessoa que deseja a morte de outra, ou generalizar a atitude de um grupo de pessoas a partir do comportamento de uma (pontos 14 e 16), é já alheio à sua publicação através deste género jornalístico informativo. Ou seja, determinar o sentido de uma ocorrência que o jornal tornou notícia, constitui opinião, cuja divulgação implica a respectiva separação e atribuição ao seu autor.
49. A desconstrução do *Jornal de Notícias*, na sua resposta à ERC, de que, ao noticiar os comentários nas redes sociais dos que acabaram por ser detidos, «estamos a falar efectivamente de “um ataque” (de tal ordem que as pessoas em causa fora detidas); “severo” (no sentido de grave e sério);/ e “inusitado” (porque verdadeiramente inesperado)», implica uma valoração prévia ao julgamento dos detidos para a qual o jornalismo, nomeadamente através do género *notícia*, não está convocado.
50. Por outro lado, este diário contribuiu para a disseminação de um comentário identificável com o discurso do ódio, risco para o qual demonstra estar consciente na sua *defesa (ponto 11)*, e depois de o mesmo já ter acontecido em Espanha, a partir da publicação original no *El País*.
51. Pelo contrário, o *Jornal de Notícias* divulgou o comentário da autora, entretanto detida, na íntegra e por duas vezes; transcrito no corpo da notícia e mostrado na imagem da publicação numa rede social (a quarta de uma galeria de cinco fotografias, entre o título e a entrada da notícia), acompanhada da legenda: «posts de *ódio* contra o menino criaram grande polémica em Espanha»].

52. Entende-se que um excerto ou uma reformulação do mesmo corresponderia à autonomia do jornalista na escolha do ângulo e do modo de contar um acontecimento com verdade e rigor, tal como é reclamada pelo diretor do jornal na sua defesa (pontos 18 e 19).
53. Além do comentário da mulher que foi presa pela Guardia Civil, é publicada a imagem de um outro, no Twitter, o de um jovem que, em castelhano, lamenta que Adrián possa estar a ser tratado no sistema de saúde pública «com o meu dinheiro». A legenda dos comentários nas redes sociais é a mesma: «posts de ódio contra o menino criaram grande polémica em Espanha».
54. As três primeiras fotografias da galeria de imagens mostram Adrián, sozinho, com um chapéu de toureiro; numa, acompanhado de um toureiro e, noutra, de vários, levado em ombros, numa arena, acompanhadas das legendas «Adrián tem 8 anos» e «Adrián foi homenageado em outubro numa corrida de touros para angariar fundos para a sua cura».
55. O impacto da notícia do *Jornal de Notícias* publicada na sua edição digital é reconhecível no número de comentários que motivou nos leitores: 256 até ao final de dezembro de 2016. Novamente, estes veiculam opiniões com sentidos diferentes entre si, identificáveis com a polémica e a troca de acusações ocorridas na sequência da publicação do *El País*.

VII. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias – Media Group, S.A., por alegada falta de rigor informativo aplicável ao exercício da atividade jornalística, o Conselho Regulador, na prossecução dos objetivos e no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

Considerar que a adjetivação usada na peça publicada não se limita a caracterizar o facto-notícia, antes valorando, opinativamente, o conteúdo factual da informação, conformando-a;

Considerar que esta valoração opinativa obsta ao completo cumprimento do dever de rigor informativo, apelando a leituras valorativas passíveis de carga emotiva próxima do sensacionalismo;

Considerar por fim, que houve violação da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, alertando-se o Jornal de Notícias para a necessidade de separação clara entre factos e opinião e respeito pelas obrigações de rigor e isenção que impendem sobre a publicação.

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira